



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

JAQUELINE HELENA PACHECO LADARIO

REFORMA TRIBUTÁRIA:

O Impacto da mudança na competência tributária e na arrecadação do
ISSQN

Brasília – DF

2024

JAQUELINE HELENA PACHECO LADARIO

REFORMA TRIBUTÁRIA:

O Impacto da mudança na competência tributária e na arrecadação do
ISSQN

Projeto de monografia
apresentado ao Departamento de
Administração como requisito
parcial à obtenção do certificado
de especialista em Gestão Pública

Professor Orientador: Dr.
Edmilson Soares Campos

Brasília – DF

2024

RESUMO

O tema central do presente trabalho, intitulado "Reforma Tributária: O Impacto da Mudança na Competência Tributária e na Arrecadação do ISSQN" tem como objetivo principal analisar as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional 132/2023 no sistema tributário brasileiro, com foco na extinção do ISSQN e na criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Esta pesquisa adota uma abordagem exploratória e descritiva, utilizando a análise bibliográfica e levantamento de dados para um estudo de caso. O referencial teórico explora a evolução da tributação de serviços no Brasil e o conceito de autonomia municipal. São discutidos os principais conceitos das alterações, como a extinção de tributos antigos e a criação de novos impostos, como o IBS. A análise se concentra nos impactos da nova legislação sobre a competência tributária dos municípios e a arrecadação do ISSQN, utilizando o município de Barretos- SP como exemplo. O estudo concluiu que a reforma tributária representa não só uma mudança significativa no panorama fiscal do Brasil, com potencial para aumentar a eficiência e a transparência no sistema tributário, mas também levanta preocupações sobre a perda de autonomia municipal e os efeitos na arrecadação de tributos.

Palavra Chave: Reforma Tributária 2023. Competência Tributária. ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). IBS (Imposto Sobre Bens e Serviços).

ABSTRACT

The core theme of this work, entitled "Tax Reform: The Impact of Change in Tax Competence and ISSQN Collection" has as its main objective to analyze the changes introduced by Constitutional Amendment 132/2023 in the Brazilian tax system, focusing on the extinction of the ISSQN and the creation of the Goods and Services Tax (IBS). This research adopts an exploratory and descriptive approach, using bibliographic analysis and data collection for a case study. The theoretical framework explores the evolution of service taxation in Brazil and the concept of municipal autonomy. The main concepts of the changes are discussed, such as the extinction of old taxes and the creation of new taxes, such as IBS. The analysis focuses on the impacts of the new legislation on the tax jurisdiction of municipalities and ISSQN collection, using the municipality of Barretos-SP as an example. The study concluded that the tax reform represents a significant change in Brazil's fiscal frame, with the potential to increase efficiency and transparency in the tax system, but it also raises concerns about the loss of local autonomy and the effects on tax collection.

Keywords: Tax Reform 2023. Tax Competence. ISSQN (Tax on Services of Any Nature). IBS (Taxes on Goods and Services).

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	6
1.1.	Formulação do problema	7
1.2.	Objetivo Geral	7
1.3.	Objetivos Específicos.....	7
1.4.	Aspecto metodológico	8
1.5.	Justificativa e contribuição do estudo.....	8
2.	REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1.	Breve histórico do ISSQN	9
2.1.1.	Origem no mundo da tributação sobre o valor agregado	9
2.1.2.	Tributação dos serviços no Brasil nas Constituições Federais	10
2.2.	Autonomia dos Municípios	12
2.3.	Aspectos Gerais da Emenda Constitucional 132/2023, o IBS -Imposto sobre Bens e Serviços e CBS- Contribuição de Bens e Serviços;.....	12
2.4.	Tributos extintos.....	13
2.5.	IPI – imposto sobre produtos industrializados.....	13
2.6.	Tributos criados.....	13
2.7.	Imposto Seletivo.....	14
2.8.	Abrangência dos demais impostos na EC nº 132/2023	14
2.9.	ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação	14
2.10.	IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	15
2.11.	IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana ..	15
2.12.	Contribuição para iluminação pública - CIP	16
2.13.	Outras alterações e inovação no texto constitucional	16
2.14.	Regra de transição do IBS e CBS.....	17

3.	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	19
4.	ANÁLISE DE RESULTADO.....	20
4.1.	Pontos relevantes quanto a Emenda Constitucional nº 132/2023...	20
4.2.	Estudo de caso - Município de Barretos - SP.....	21
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28
7.	APÊNDICES	31

1. INTRODUÇÃO

O sistema de tributação de um país tem grande relevância perante a economia, finanças públicas e agentes econômicos. Ele exerce influência direta no incentivo e desincentivo econômico, distribuição de renda, desigualdade, competitividade, investimentos, consumo, poupança, complexidade e custo de conformidade para empresas.

O Sistema Tributário Nacional é um conjunto de leis e normas, que tratam a tributação de um país. Esse sistema abrange todos os aspectos relacionadas à arrecadação, administração e fiscalização. No Brasil os tributos são compostos e classificados por espécies tributárias, sendo: imposto, taxas, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório e contribuição especial.

Por décadas, a sociedade brasileira tem esperado pela aprovação da reforma tributária, uma necessidade amplamente reconhecida e alvo de diversas tentativas de mudança. É consenso que o sistema tributário nacional necessita de simplificação, modernização, diminuir guerra fiscal e proporcionar maior transparência

A reforma tributária aprovada no final de dezembro de 2023 tem como objetivo proporcionar uma melhor dinâmica, aplicar o conceito de neutralidade e simplificar a percepção da arrecadação dos tributos sobre o consumo de bens e serviços. Esta reforma é de grande relevância para os três entes da federação (União, Estados e Municípios), buscando um sistema mais eficiente e equitativo.

A nova norma também aborda outros aspectos dos tributos que incidem sobre o patrimônio e a renda. Entre suas principais mudanças estão a extinção de alguns impostos e a instituição de novos, a criação de novos princípios gerais no direito tributário brasileiro e a formação de um comitê gestor para a administração dos tributos sobre bens e serviços.

Destaca-se que, para a manutenção das atividades do Estado, responsável por uma variedade de serviços públicos essenciais, como saúde, educação, transporte, infraestrutura, seguridade social e saneamento básico, são necessários recursos financeiros. A arrecadação é o agente financiador e impulsionador para atingir esses objetivos.

Com a reforma tributária, surge uma preocupação com as finanças públicas, perda de autonomia e competência dos estados e municípios, mas, por outro lado,

busca-se aumentar a eficiência econômica, reduzir a carga tributária regressiva, fomentar a competitividade e diminuir a burocracia.

1.1. Formulação do problema

A reforma tributária é um tema recorrente e de grande importância no cenário político, econômico do Brasil. A reforma aprovada como intenção de simplificar e tornar mais justo o sistema de arrecadação de impostos, a nova norma introduz mudanças significativas que serão aplicadas gradativamente. Neste contexto, faz-se necessário refletir, **quais os benefícios e desafios face à implementação do novo sistema tributário quanto à distribuição de receitas entre os entes federativos?**

1.2. Objetivo Geral

Tendo em vista a problemática apresentada anteriormente, a presente pesquisa tem como objetivo geral **abordar os principais pontos aprovados da reforma tributária, descrever sobre o tributo municipal ISSQN, bem como, os aspectos relevantes quanto a perda de autonomia municipal.**

1.3. Objetivos Específicos

Com a finalidade de alcançar o objetivo geral, necessário se faz abordar os seguintes objetivos específicos:

- ✓ Desenvolver estudo do histórico do tributo ISSQN no sistema tributário nacional e abordar a competência municipal a partir de estudo de caso;
- ✓ Apresentar o volume de arrecadação do ISSQN e repasse do ICMS dos últimos 5 exercícios fiscais e demonstrar a representatividade da arrecadação do ISSQN e repasse de ICMS dentro do orçamento municipal;
- ✓ Desenvolver estudo apurado sobre os principais pontos da Emenda Constitucional 132/2023;
- ✓ Analisar os aspectos gerais dos novos tributos, o IBS -Imposto sobre Bens e Serviços e CBS- Contribuição de Bens e Serviços.

1.4. Aspecto metodológico

Trata-se de pesquisa exploratório-descritiva, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica em que será realizada análise abrangente acerca do tema escolhido e análise de artigos com finalidade de identificar aspectos relevantes da temática elencada. A pesquisa é de natureza qualitativa focada na obtenção de dados. Além da análise da literatura, será efetuado o levantamento de dados para estudo de caso.

1.5. Justificativa e contribuição do estudo

O presente estudo, mostra-se relevante por tratar das profundas mudanças sistêmicas que ocorrerão no sistema tributário nacional e ao mesmo tempo desafiadora, pois o modelo a ser implementado é novo no Brasil.

O impacto da reforma tributária refletirá nas finanças públicas municipais, no desenvolvimento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), na estrutura das administrações tributárias e na arrecadação, que é a principal fonte recursos para a manutenção dos serviços essenciais do Estado e a realização de políticas públicas, portanto, a partir do novo normativo a relevância do estudo contribuirá para disseminação do conhecimento para os gestores públicos, servidores e demais atores políticos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O Estado, como instituição indispensável à existência de uma sociedade organizada, depende de recursos para a sua manutenção e para a realização dos seus objetivos. Isso independe da ideologia que inspire as instituições políticas, nem tampouco o estágio de desenvolvimento. (Palsen, 2018, p.19).

Segundo o autor Palsen (2018), desde os primórdios a tributação é vista como um instrumento da sociedade, sofrendo uma alteração nas últimas décadas. Na Constituição de 1988, a pessoa humana assume papel central, enunciando inicialmente os direitos fundamentais e sociais, e funcionalizando a tributação

mediante um novo modo de outorga de competência tributária em que ganha relevância a justificação da tributação em função da sua finalidade.

Para Mangieri (2024), o autor considera que a primeira reforma ampla do sistema tributário foi realizada sob a Constituição Federal de 1988, onde os parlamentares já esperavam simplificar a cobrança de impostos sobre o consumo para incentivar o crescimento econômico, naquela época.

A promulgação da Emenda Constitucional 132/2023, estabelece as bases de uma longa transição para unir impostos sobre o consumo de estados e municípios, acabar com a guerra fiscal e dar mais transparência aos tributos pagos (Mangieri, 2024, p.13).

2.1. Breve histórico do ISSQN

2.1.1. Origem no mundo da tributação sobre o valor agregado

A partir de 1º de julho de 1954, a França passa a tributar as vendas por meios de dois impostos: (a) a *taxe sur la valeur ajoutée* (TVA), que incidia sobre a venda de produtos ou mercadorias pelos atacadistas, sendo a base de cálculo o valor acrescido; (b) a *taxe sur les prestations de services* (TPS), que incidia sobre outras operações, como comércio a varejo, locação de serviços e todas demais prestações de serviços, tendo por base de cálculo o valor da receita auferida, gravando os serviços pelo preço total. Na verdade, a TPS era complemento da TVA (Martins, 2013, p.2).

Segundo Gaspar (1994), com a criação da Comunidade Econômica Europeia (CEE) surgia uma solução para a questão tributária e após vários e prolongados estudos chegou a conclusão em 05/11/1960, seria a adoção, por todos os países membros do imposto sobre as vendas do tipo “valor acrescido”, com base no sistema francês (TVA).

De acordo com Martins (2013), o imposto deveria ter campo de incidência genérico, tendo por base as transmissões de bens e prestação de serviços efetuados de forma onerosa, inclusive nas importações. Havia a necessidade de os países membros da CEE de adaptarem as determinações da nova regra que teve sua vigência a partir do início do exercício de 1968.

2.1.2. Tributação dos serviços no Brasil nas Constituições Federais

A Constituição de 1934, trouxe uma grande mudança no sistema tributário brasileiro. Entre outras inovações, estabeleceu um elenco de impostos de competência privativa dos municípios, trazendo uma autonomia financeira por meios de obtenção de receitas próprias. Havia um imposto sobre Indústria e Profissões, que conferia competência dos Estados, este deveria ser distribuído em partes iguais entre os Estados e Municípios. Foi instituído ainda novo imposto municipal denominado Imposto sobre diversões públicas (Oliveira, 2004, p. 60).

Segundo o mesmo autor, a Constituição de 1937 não trouxe modificações expressivas quanto ao sistema tributário, ele relata que esta foi promulgada enquanto o país encontra-se em regime ditatorial.

Segundo Martins (2013), com a promulgação da Norma Ápice de 1946, o imposto de indústria e profissões passa para o Município e mantido o imposto de diversões públicas.

A reforma tributária empreendida com a Emenda Constitucional nº18 de 1-12-65, visou em sua essência alterar o sistema tributário vigente da Constituição de 1946. Para Martins (2013) “o sistema anterior previa denominação jurídica, continha distorções, havia incidência em cascata e cumulativa. Esta reforma trouxe conceito econômico. O novo sistema passou a adotar, entre outros, o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS)”.

De acordo com a Emenda Constitucional nº18/65, o aparecimento do ISS deu-se por meio do artigo 15, concedendo a competência aos Municípios o ISS, não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados e que através de lei complementar iria estabelecer os critérios.

Com a reforma tributária pela EC 18/65, os impostos do sistema tributário foram divididos em 4 grupos econômicos, a saber: imposto sobre comércio exterior, imposto sobre o patrimônio e renda, imposto sobre a produção e circulação, e impostos especiais (Martins, 2013).

O Código Tributário Nacional (Lei ° 5.172, de 25-10-66), norma complementar a Constituição, consignou o ISS como imposto sobre a produção e circulação. (Martins, 2013).

A Constituição do Brasil, de 24-1-67, consagrou nova discriminação de rendas tributárias, confirmando, em relação ao ISS, a competência municipal. Prevê ainda que através de lei complementar fixasse diretamente quais atividades seriam consideradas como serviços, ensejando a tributação pelos municípios. (Martins, 2013).

O Decreto-Lei nº406, de 31-12-68, na qualidade de lei complementar estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis ao ISS (e ICM) revogando parte do Código Tributário Nacional. O art.8º do Decreto-lei faz referência de uma lista de serviços, anexa, definindo-os em 29 itens (Martins, 2013).

Houve algumas alterações quanto a lista de serviços originalmente criada pelo Decreto-Lei nº406/68, descritas a seguir:

- ✓ Decreto-Lei nº 834/1969, com 66 itens de serviços;
- ✓ Lei Complementar nº 56/1987, com 99 itens de serviços.

Para Barreto (2005), a Constituição Federal de 1988, atribuiu aos municípios competência para instituir impostos sobre “serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, inciso II, definidos em Lei Complementar.

Para Gaspar (1994), a Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988 reformulou em parte o Sistema Tributário Nacional. Adotou-se a nomenclatura mista para os impostos. O ISS continua com a mesma denominação da Carta anterior: *imposto sobre serviços de qualquer natureza*. O legislador constitucional, ao determinar que os serviços incluídos no campo de incidência de ISS seriam aqueles definidos em Lei Complementar, ou seja, o campo de incidência do imposto somente para elencado na lista de serviços.

Em 31/07/2003, foi promulgada a Lei Complementar nº116, passou a tratar o ISS, estabeleceu uma nova lista de serviços. Revogou vários artigos de leis anteriores. Esta é a lei vigente até os dias de hoje.

De acordo com Martins (2013), a classificação dos serviços feitos pela lista é melhor que o anterior. Há itens que se estabelece o gênero, sendo destacada a espécie. Entretanto a lista não foi determinada em ordem alfabética ou de forma didática, de maneira a facilitar a consulta. Trata-se de agrupamento de serviços, ela é dividida em itens e subitens. Ela possui 40 títulos, mas efetivamente 170 itens ou 197, que faz referência a apenas um item, que é o próprio gênero.

2.2. Autonomia dos Municípios

Por autonomia municipal pode-se entender a faculdade conferida pela Constituição à pessoa política Município para editar nos limites por ela traçados suas próprias normas legislativas, dispor seu governo e organizar-se administrativamente (Barreto, 2005, p.9).

Segundo o mesmo autor, o princípio da autonomia municipal expressa-se, especialmente, pelas disposições veiculadas nos artigos 29 e 30, da Constituição Federal. O primeiro deles contempla a autonomia política, outorgando ao Município o direito à eleição de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores (inciso I), enquanto o artigo 30, por seu inciso I, ao atribuir aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e no inciso III, concede a competência para instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, contempla a autonomia financeira.

Não se pode afirmar que a lei complementar estruturadora do ISS atende contra a autonomia municipal por limitar a competência do Município de legislar, o que compete ao legislador ordinário municipal, como entendem Geraldo Ataliba e Aires F. Barreto (RDT 37/38), Roque Antônio Carrazza (1991:425, 427 e 428) e Yoshiaki Ichihara (RDT 19-20/105). Não seria verdadeira tal assertiva (Martins, 2013, p.52).

No que tange o autor Martins (2013), explica que o sistema tributário nacional disciplinado pela Constituição Federal, a lei complementar deve definir os elementos essenciais de qualquer tributo (não somente o ISS). A ideia definir os elementos essenciais do tributo mediante normas gerais de direito tributário.

2.3. Aspectos Gerais da Emenda Constitucional 132/2023, o IBS -Imposto sobre Bens e Serviços e CBS- Contribuição de Bens e Serviços;

De acordo com a Nota Técnica da Câmara dos Deputados sobre a Emenda Constitucional nº 132/2023 (2024), A Emenda Constitucional foi fruto do PEC nº 45 de 2019 aprovada, inicialmente, na Câmara dos Deputados, em 7 de julho de 2023, depois, com modificações, no Senado Federal em 8 de novembro de 2023, e novamente na Câmara dos Deputados, em 15 de dezembro de 2023.

Segundo a nota técnica, segue abaixo uma síntese dos principais tópicos abordados na Emenda Constitucional, como se segue:

2.4. Tributos extintos

Na nova norma são extintos:

1. Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS);
2. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
3. Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
4. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e
5. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre operações de seguro.

2.5. IPI – imposto sobre produtos industrializados

Quanto ao IPI, a previsão de sua extinção será em 2027 e terá sua alíquota reduzida a zero, porém foi mantido apenas para servir de diferencial competitivo das produções industriais da Zona Franca de Manaus (ZFM).

2.6. Tributos criados

São criados:

1. Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS) de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal (DF) e municípios;
2. Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) de competência da União; e
3. Imposto Seletivo, incidente sobre alguns bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, de competência da União.

De acordo com o Art. 147B da CF/1988, o IBS e o CBS, observarão as mesmas regras em relação a: fatos geradores, base de cálculo, hipóteses de não incidência, sujeitos passivos, imunidades, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, regras de não cumulatividade e de creditamento.

Segundo Mangieri, (2024), o imposto será informado pelo princípio da neutralidade. De acordo com o autor, Neutralidade tributária constitui um importante princípio da tributação moderna, traduzindo a noção de que os tributos não devem influenciar as tomadas de decisões negociais dos contribuintes. Em outras palavras o tributo não pode provocar no mercado distorções sobre a oferta, a demanda e os preços, salvo relação aos fins de política fiscal.

2.7. Imposto Seletivo

Foi instituído novo imposto cuja competência é da União, chamado imposto seletivo (IS), que incidirá sobre produção, extração, comercialização ou importação de alguns bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, sendo apelidado do “*imposto do pecado*”. Este será regulamentado por lei complementar federal.

O imposto financiará diversos fundos, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o Fundo de Participação dos Estados (FPE), que atualmente é subsidiado em parte pelo IPI.

2.8. Abrangência dos demais impostos na EC nº 132/2023

A nova regra também alcança outros tributos de competência dos Estados e Municípios, doutrinariamente os impostos sobre o patrimônio (Capítulo III da Lei nº 5.172/66) como por exemplo o ITCMD, IPVA e o IPTU, vejamos as alterações:

2.9. ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação

Quanto ao imposto sob a transmissão causa mortis e doação, cuja competência é dos Estados, houve alteração na regra, sendo:

Anteriormente, o imposto ficava com o estado onde se processava o inventário ou arrolamentos de bens. Após a reforma: a arrecadação terá o destino ao Estado onde era domiciliado o de cujus (falecido) ou doador de bens móveis, títulos e créditos.

Outra regra acrescentada foi sobre a progressividade de acordo com o valor do quinhão, do legado ou da doação. Segundo o autor Da Silva, Fabio Pereira (2024), é típico dos tributos progressivos, o valor devido aumenta progressivamente à medida que a base de cálculo aumenta. Sendo a definição de quinhão à parte de cada herdeiro.

De acordo com Mangieri, (2024), a progressividade fiscal agora é obrigatória. No passado, ITCMD já poderia ser progressivo, conforme vinha entendendo o STF através do RE 562.045.

2.10. IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

De acordo com o inciso III do artigo 155 da CF/88, o imposto de competência dos Estados e Distrito Federal, incidirá sobre veículos automotores e poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização. Com a nova regra haverá incidência para os veículos automotores classificando em terrestres, aquáticos e aéreos. Acrescenta ainda ao texto original que as alíquotas poderão ser diferenciadas em razão valor e do impacto ambiental.

Haverá a **não incidência** para as aeronaves, tratores e máquinas agrícolas, embarcações que detenha outorga que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência e plataformas que se locomovem na água, e que se dediquem a exploração da atividade econômica (BRASIL, 1988, art. 156, § 6º, inciso III).

2.11. IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

O IPTU, cuja competência tributária é dos municípios, sendo o imposto mais lembrado pelos brasileiros, segundo pesquisa da ESAF – Escola de Administração Fazendária (2010), foi citado por 47,8% dos entrevistados no quesito sobre quais os impostos que mais pagam durante o ano.

A EC nº 132/2023 promoveu alterações significativas com relação a base imponible do IPTU, que é exatamente o valor venal do bem imóvel (Mangieri, 2024, p.26).

Segundo o mesmo autor, há décadas a jurisprudência do STF e do STJ vem decidindo que a PGV (Planta Genérica de Valores) e da tabela de construções, instrumentos que formam a base de cálculo presumida do IPTU só pode ser atualizada por meio de lei, em seus ambos sentidos: material e formal.

Com a alteração no §1º do artigo 156 da CF/88, trouxe as seguintes alterações: poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel; ter alíquotas diferentes de acordo com a localização ou uso do imóvel; e ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

Portanto, de acordo com a nova lei, para que a revisão da PGV possa ser instrumentalizada por ato normativo infralegal, é preciso que a lei municipal preveja critérios que deverão ser observados para a avaliação em massa dos valores venais de imóveis (Mangieri, 2024, p.28).

2.12. Contribuição para iluminação pública - CIP

Sobre o tema das contribuições municipais, houve novidades, foi incluído no texto os seguintes pontos, sendo, art. 149A (BRASIL, 1988).

1. Ampliação da destinação da verba da CIP, sendo permitido o uso para a expansão e melhoria do serviço de iluminação pública.
2. Instituição de outra contribuição para custear, expandir e melhorar os sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

2.13. Outras alterações e inovação no texto constitucional

O sistema tributário nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente, §3º artigo 145 (BRASIL, 1988).

Foi criado o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, caracterizado como uma entidade pública sob regime especial para fazer a gestão do novo imposto, sendo descrita no seguinte artigo:

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens

e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A. (BRASIL, 1988), art. 156B.

Foi criado, através do artigo 159A, o Fundo Nacional do Desenvolvimento Regional, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais.

Segundo Mangieri, (2024), criação fundo é para evitar perdas na capacidade de investimento nos estados e buscará reduzir a discrepância econômicas e sociais entre os estados.

2.14. Regra de transição do IBS e CBS

De acordo com o texto constitucional o CBS será instituído a partir de 2027 que será composta:

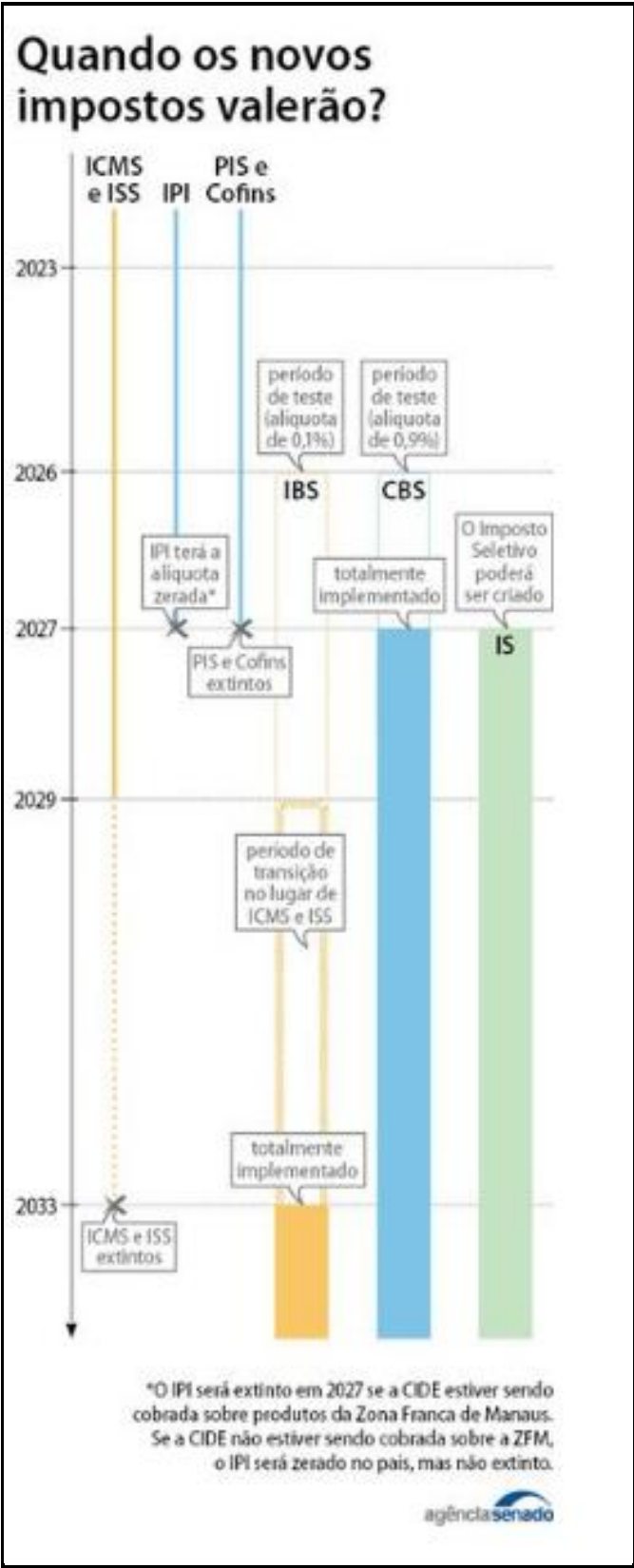
Em 2026, período de teste alíquota CBS e IBS somadas será de 1% (0,9% CBS e 0,1% de IBS). A receita do IBS será inteiramente destinada ao financiamento do Comitê Gestor do IBS e para o Fundo de Compensação das isenções do ICMS.

Em 2027 e 2028, no IBS será cobrado alíquota estadual de 0,05% e à alíquota municipal de 0,05%. Neste mesmo período CBS será reduzida a 0,1%.

Em 2029 a 2032 – será a cobrança dos novos tributos juntamente com os antigos, sendo que tanto o ISS quanto o ICMS terão uma redução de 10% a cada ano. Quanto à cobrança do IBS, serão observadas as alíquotas de referência a serem fixadas pelo Senado Federal, que deverão assegurar a compensação da perda de receita com a redução das alíquotas de ICMS e ISS.

Quanto ao IBS será completamente implementado em 2033 após um período de seis anos em que conviverá com o ICMS e o ISS e então serão substituídos de forma progressiva.

Quadro 1 – Quadro sinótico da transição da reforma tributária.



Fonte: Agência Senado, 2023.

3. MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Para o desenvolvimento do objetivo geral, bem como dos objetivos específicos proposto no presente trabalho, foi necessário a realização de uma pesquisa de caráter exploratória com o anseio de conhecer melhor o problema, desenvolvendo uma análise profunda dos aspectos mais relevantes da literatura recentemente aprovada no Congresso Nacional em dezembro de 2023. Foi utilizada como fonte primária a leitura exploratória da Emenda Constitucional nº 132/2023, disponível no site do governo federal. Após pesquisa bibliográfica foi realizada busca de artigos, publicações periódicas, livros recentes publicados elencando o assunto estudado.

Para a elaboração do referencial teórico no tocante a história e o surgimento do imposto ISSQN no mundo e no sistema tributário nacional, foi utilizada a fonte de pesquisa bibliográfica por excelência, a busca de diversos livros com os autores clássicos e conceituados no direito público e direito tributário.

A utilização para escolha do método e abordagem de pesquisa foi de cunho qualitativo. A partir do desenvolvimento do estudo e as mudanças que a reforma tributária impactará aos estados e municípios brasileiros, foi necessário elaborar o estudo de caso voltado para um município específico.

Adentrando ao estudo de caso, foi utilizado como referência o Município de Barretos. A escolha do município foi em virtude residir de residir nesta cidade e atuar como servidora pública municipal. Foi necessário buscar informações oficiais e legítimas, por exemplo em sites oficiais como IBGE -Cidades, Portal do Governo do Estado de São Paulo, Prefeitura, Portal Transparência, as leis do município que tratam das peças orçamentárias como por exemplo a LOA – Lei Orçamentária Anual que estima receitas e fixa despesas. Foi realizada a pesquisa nos sites oficiais das instituições localizadas no município utilizados como exemplo de descrição da cidade.

Foi utilizado outro método de pesquisa sendo o quantitativo, sendo feita a busca de informações junto à Secretaria Municipal de Finanças, no Departamento de Receita Municipal, Setor de Empresas, a quantidade de empresas inscritas no cadastro mobiliário do município de Barretos, bem como a sua distribuição por classificação dos tipos de empresas como por exemplo: comércio, prestação de serviços, indústrias, profissionais liberais e autônomos.

4. ANÁLISE DE RESULTADO

Para fins de dar continuidade ao aprofundamento dos objetivos gerais e específicos serão abordados os principais pontos relevantes da Reforma Tributária, sendo explanados os fundamentos e aspectos gerais e comparação sobre o que irá mudar como a nova norma.

Buscando compreender como isso afetará as mudanças na nova lei foi necessário trazer o estudo de caso do Município da Estância Turística de Barretos, apresentando alguns dados e características, quantitativa e qualitativa, demonstrando posteriormente os pontos da análise de resultado do presente estudo.

4.1. Pontos relevantes quanto a Emenda Constitucional nº 132/2023.

Pelo que depreende da análise do texto constitucional, bem como a extinção dos tributos Pis, Cofins, IPI, ICMS e ISS e com a criação do IVA-dual, sendo o CBS- Contribuição de Bens e Serviços, de competência federal e o IBS-Imposto sobre Bens e Serviços, de competência dos estados e município, houve a criação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, ficou estabelecido que o órgão será uma entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

O Comitê Gestor em sua composição terá como membros, 27 representantes de cada Estado e Distrito Federal e 27 representantes dos municípios e do Distrito Federal. Entendo que haverá pouca representatividade frente aos municípios, perdendo os municípios sua autonomia municipal.

Os municípios através de suas administrações tributárias, fiscalizavam diretamente o ISSQN, tendo seus próprios controles, sua própria legislação e sua autonomia, e a partir da vigência completa da nova lei e as leis complementares que virão traz em si incertezas de como será de fato. Há ainda muitas expectativas quanto ao que há de vir. Enquanto isso, se discute no Congresso Nacional o grande arcabouço das Leis Complementares que estabelecerá as normas, conflitos de competência e demais assuntos atinentes à gestão desse novo IVA dual.

Adentrando às análises dos pontos já abordados no referencial teórico, na ótica da alteração constitucional faz-se as seguintes explicações:

Um dos princípios observados na Reforma Tributário é o deslocamento do imposto de origem (onde a mercadoria é produzida) para o destino. Desse modo, por exemplo, o produto da arrecadação do ISS sobre cartões de crédito de uma compra realizada em Barretos realizada hoje, é destinada a sede do Banco, muitas vezes em Barueri. Após nova regra, o imposto dessa transação com o cartão de crédito será destinado para o Município de Barretos.

Quanto a mudança do **ITCMD** a nova regra atende o princípio da capacidade contributiva, haverá aumento do imposto progressivamente à medida que a base de cálculo aumenta, sendo quanto maior a parte da herança/doação, maior a alíquota incidente sobre o imposto.

Quanto ao tributo estadual **IPVA** houve ampliação no campo de incidência do imposto, incluindo por exemplo iates, barcos e aviões de uso particular.

No tocante ao imposto municipal **IPTU**, a alteração constitucional teve um avanço municipalista. A base de cálculo do IPTU poderá ser alterada através de ato do poder executivo. No passado recente, até este ano de 2024, as alterações deveriam ser somente através de lei municipal, ou seja, através da Planta de Valores Genéricos somente com a aprovação da Câmara de Vereadores. A nova regra prevê que valores poderão ser alterados por decreto ou ato do poder executivo, desde que os critérios para apuração dos mesmos constem na lei municipal.

Com isso, é possível prever um avanço para os municípios uma vez que esse tipo de projeto de lei tem um impacto político negativo, fazendo com que os prefeitos posterguem com envio do projeto para a Câmara Municipal.

Podemos citar o exemplo da cidade de Barretos, a última Planta de Valores Genéricos foi feita em 1994, uma realidade que muitos municípios do Brasil enfrentam.

4.2. Estudo de caso - Município de Barretos

O Município de Barretos, localizado na zona norte do interior do Estado de São Paulo, Em 2022, sua área do município era de 1.566,161 km², o que o coloca na posição 7 dos 645 entre os municípios do Estado de São Paulo e 948 de 5570 entre todos os municípios brasileiros. Possui 122.485 habitantes segundo IBGE.

Dados sobre economia:

Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 47.783,95. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 158 de 645 municípios do estado e 1039 de 5570 (todos os municípios do País).

De acordo com informações do SEADE (Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados), a distribuição do PIB barretense é proveniente dos seguintes setores e respectivos percentuais:

Tabela 1 – Distribuição do PIB por Setor

Setor	%
Serviços	63,9%
Indústria	22,30
Impostos líquidos de subsídios	9,6
Agropecuária	4,26

Fonte: Elaborado pela autora de acordo com Seade (2021)

Os dados apresentados acima, demonstram um cenário tendente ao município que o foco maior é a prestação de serviços, demonstrando que terá um grande impacto com as mudanças propostas nova lei.

A cidade é nacionalmente conhecida no Brasil pela Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, a qual é considerada como o maior festival de rodeio e de música sertaneja do país e também pelo Hospital de Amor (Fundação Pio XII, Hospital de Câncer), referência internacional de tratamento oncológico. O município é formado pela sede e pelos distritos de Alberto Moreira e Ibitu.

A cidade de Barretos foi reconhecida como Estância Turística em 2021, através da Lei nº 17.469/02021, possui conhecidos hotéis, restaurantes, dois frigoríficos reconhecidos internacionalmente, sendo a sede do Frigorífico Minerva S/A e uma unidade do Frigorífico Friboi. Possui universidades, como a tradicional UNIFEB- Fundação Educacional de Barretos com diversos cursos, Faculdade Barretos e Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Paulo Prata com curso renomado de medicina.

Dentro dos eixos nos quais a cidade de Barretos foi reconhecida como Estância Turística é o turismo na área da saúde, recebendo pacientes para tratamento de câncer, provenientes do Brasil inteiro.

Com intuito de buscar informações concretas da cidade de Barretos, foi necessário através de busca junto à Prefeitura de Barretos as informações sobre o

quantitativo de empresas. Segue abaixo na Tabela 2, demonstrativo do quantitativo de empresas com sede no município de empresas por segmento, que serão diretamente impactadas com a reforma tributária.

Tabela 2 – Distribuição dos grupos de empresas existentes no Município de Barretos:

Grupo	Quantidade
Comércio c/ prestação de serviços	3.133
Fabrica com prestação de serviços	39
Prestação de serviço de agência de moto-taxi	53
Prestação de serviços	11.518
Prestação de serviços de moto-taxista	471
Prestação de serviços de taxistas	197
Prestação de serviços/cartórios	6
Prestação de serviços/comercio	938
Comercio ambulante (quiosques)	49
Comercio ambulante motorizado	196
Fábrica e comercio	32
Indústria e comercio	6
Prestação de serviços/comércio	938
Total empresas inscritas - junho 2024	17.576

Fonte: Adaptado – relatório do Setor de Empresas – PM Barretos (2024).

Como se pode-se observar na Tabela 2, o quantitativo de empresas no setor de prestação de serviços e comércio representa quase a totalidade. Fazendo um outro comparativo com os dados apresentados na Tabela 1 - Distribuição do PIB por Setor, com fonte de dados diferente, conclui-se que a tendência da cidade de Barretos é no ramo de prestação de serviços.

Em análise aos dados constantes da **Tabela 2- distribuição dos tipos de empresas estabelecidas** no município, chega-se à conclusão que todas as empresas representando o comércio e prestação de serviços sofrerão diretamente a mudança estabelecida pela reforma tributária. Anseia-se que o objetivo proposto pela nova lei

que é a simplicidade seja alcançado por todas as empresas, que de fato diminua-se a burocracia, o excesso de obrigações acessórias, promovendo uma economia mais saudável e competitiva.

Afim de demonstrar o valor arrecadado do tributo ISS na composição da Receita Própria do Município de Barretos, através de busca nos dados abertos do Portal de Transparência foram extraídos valores da previsão orçamentária (LOA-Lei Orçamentária Anual) e a arrecadação real dos exercícios de 2019 a 2023 (últimos exercícios fiscais).

Tabela 3 - Arrecadação do ISSQN dos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais (2019 a 2023).

ISSQN	Especificação	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Arrec. Total
2019	ISS-Principal	28.910.000,00	28.910.000,00	33.150.220,68
2020	ISS-Principal	34.510.000,00	34.510.000,00	33.174.199,52
2021	ISS-Principal	34.736.000,00	34.736.000,00	37.292.168,13
2022	ISS-Principal	36.500.000,00	36.500.000,00	47.644.212,74
2023	ISS-Principal	49.874.000,00	49.874.000,00	51.408.551,18

Fonte: Adaptada - Portal Transparência Prefeitura de Barretos - Arrecadação Orçamentária Geral

Para demonstrar o valor repassado pelo Estado de São Paulo do tributo ICMS referente a cota parte de distribuição do montante de 25% de arrecadação do ICMS no Estado, que faz a composição da Receita Própria do Município de Barretos e através de busca nos dados abertos do Portal de Transparência foram extraídos valores da previsão orçamentária (LOA-Lei Orçamentária Anual) e a arrecadação real dos exercícios de 2019 a 2023.

Tabela 4 - Repasse de ICMS dos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais (2019 a 2023).

Exercício	Especificação	Prev. Inicial (R\$)	Prev. Atualizada (R\$)	Arrec. Total (R\$)
2019	Repasse ICMS	75.000.000,00	75.000.000,00	84.179.401,72
2020	Repasse ICMS	75.000.000,00	75.000.000,00	82.224.371,73
2021	Repasse ICMS	80.000.000,00	80.000.000,00	102.747.005,34
2022	Repasse ICMS	106.500.000,00	106.500.000,00	117.922.027,31
2023	Repasse ICMS	135.217.000,00	135.217.000,00	119.334.955,51

Fonte: Adaptada - Portal Transparência Prefeitura de Barretos - Arrecadação Orçamentária Geral

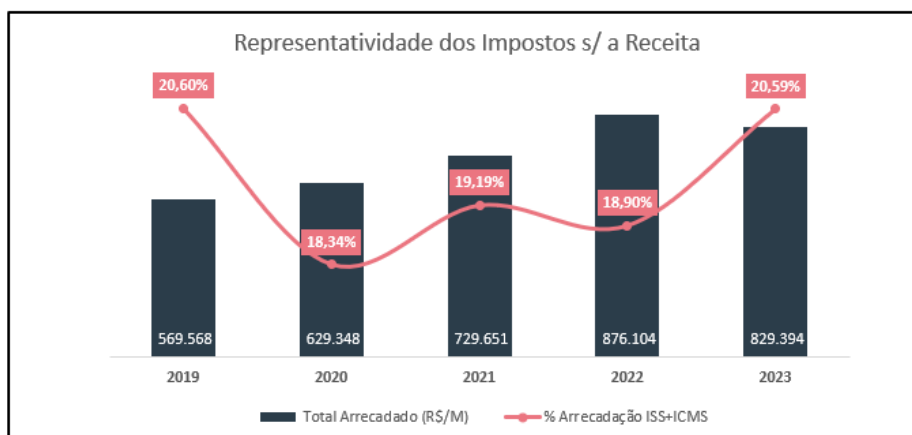
Após demonstrar na Tabela 3 e 4, ou seja, a arrecadação do ISS e do repasse de ICMS dos últimos 5 anos, segue abaixo o gráfico 1 demonstrando o somatório dos dois tributos e o demonstrativo da receita orçamentária geral para demonstrar a representatividade dos dois impostos que serão extintos na vigência completa do IBS- Imposto sobre Bens e Serviços.

Tabela 5 - Representatividade dos 2 impostos (ISS e repasse do ICMS) na Receita Orçamentária Geral.

Exercícios	Especificação	Total tributos a serem extintos	Receita Orçamentária Geral	%
2019	ISS +Repasse ICMS	117.329.622,40	569.568.098,04	20,60
2020	ISS +Repasse ICMS	115.398.571,25	629.348.095,96	18,34
2021	ISS +Repasse ICMS	140.039.173,47	729.650.620,94	19,19
2022	ISS+Repasse ICMS	165.566.240,05	876.103.834,19	18,90
2023	ISS+Repasse ICMS	170.743.506,69	829.394.117,40	20,59

Fonte: Adaptada - Portal Transparência Prefeitura de Barretos - Arrecadação Orçamentária Geral

Como demonstrado e analisado chega-se à conclusão que os impostos são bem representativos na composição total da arrecadação orçamentária geral, denominada como Fonte 1, representando respectivamente 20,60%, 18,34%, 19,19%, 18,90% e 20,59%, da série histórica dos últimos 5 exercícios fiscais (2019 a 2023). Ficou evidenciado com dados reais da arrecadação o quanto sofrerá o impacto com a reforma tributária com relação aos dois impostos extintos futuramente (ISS e ICMS).



Fonte: Elaborada pelo autor com base dados Portal Transparência Prefeitura de Barretos - Arrecadação Orçamentária Geral

Como devidamente demonstrado nas tabelas 3, 4 e 5, onde ficou evidenciado o montante de arrecadação por exercício fiscal (2019 a 2023) dos dois impostos que serão extintos com a Reforma Tributária, sendo o ISS e ICMS.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal do presente trabalho é abordar as principais alterações aprovadas através da Emenda Constitucional 132/2023, a qual faz uma reforma no Sistema Tributário Nacional e os aspectos da mudança na competência tributária dos municípios na extinção o imposto ISS e do imposto estadual ICMS e criação de um novo tributo de competência estadual e municipal (IBS).

Abordar no estudo os pontos principais desta nova lei nos traz uma base para que o fundamento seja construído e que haja um avanço no conhecimento que está por vir.

Ficou demonstrado no estudo de caso que o ISS e cota parte do ICMS é bem representativo para o orçamento do Município da Estância Turística de Barretos e o quantitativo do universo de empresas que passarão por mudanças. Embora o texto constitucional traga a menção de um imposto compartilhado, entende-se que na prática não haverá cumprimento na integralidade do pacto federativo. O mesmo texto traz a criação de um Comitê Gestor do IBS o qual terá toda a gerência administrativa na gestão do novo tributo, adiciona ainda uma camada de complexidade e centralização, o que pode dificultar a gestão municipal.

As administrações tributárias dos municípios, incluindo os 5.568 existentes no Brasil, ainda não possuem clareza total sobre a implementação do IBS, prevista para ser completa em 2033. As mudanças históricas no sistema tributário brasileiro, conhecidas por sua complexidade, continuam a desafiar o alcance de objetivos como a neutralidade e a simplicidade tributária.

Quanto ao Município de Barretos, conforme demonstrado na pesquisa, este encontra-se atualmente voltado para prestação de serviços, turismo, saúde sendo que, com a mudança na regra onde o tributo será no destino, pode-se prever que não haverá perdas significativas. Somente será possível uma análise mais profunda e detalhada essa temática após as aprovações das leis complementares que estão sendo discutidas no Congresso Nacional.

Este trabalho não pretende esgotar o tema, mas sim lançar luz sobre as implicações e desafios que a reforma tributária trará. O cenário futuro é repleto de incertezas, especialmente com as discussões de leis complementares que delimitarão as normas gerais, base de cálculo, alíquotas, ainda em curso no Congresso Nacional.

A centralização de parte dos recursos financeiros na União pode comprometer a autonomia dos municípios, gerando preocupações sobre a sustentabilidade financeira e a governança local.

Em suma, a implementação do IBS representa um cenário desafiador e exige uma adaptação significativa das administrações municipais. O futuro do sistema tributário brasileiro dependerá de um equilíbrio entre as novas diretrizes e a preservação da autonomia municipal, garantindo um sistema justo e eficiente para todos os entes federativos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, Aires F. ISS na Constituição e na Lei. 2^a.ed. ver., ampl. e atual. São Paulo: Dialética, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1º ago. 2003. Disponível em:. Acesso em: [dados de acesso].

BRASIL.IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Cidades-Panorama: Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/barretos/panorama>. Acesso em 19 junho de 24.

BRASIL. Ministério da Fazenda..ESAF- Escola de Administração Fazendária|: **Boletim do Observatório de Política Fiscal - Esaf, 2010**. Disponível em <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4760>. Acesso em: 12.jun. 2024.

BARRETOS.UNIFEB – Fundação Educacional de Barretos: Disponível em: <https://www.unifeb.edu.br/institucional/historia>: Acesso em 23 junho de 24.

BARRETOS.FACISB – Faculdade da Ciencia da Saude Dr. Paulo Prata: Disponível em: <https://facisb.edu.br/>: Acesso em 23 junho de 24.

CARRAZZA, Roque Antônio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DA SILVA, Fabio Pereira et al. **O Princípio da Progressividade e o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) em Relação à Emenda Constitucional n. 132/2023**. Revista Direito Tributário Atual, n. 56, p. 197-215, 2024.

DE ANDRADE, Leonardo Aguirra. Notas sobre a Regulamentação da Reforma Tributária por Lei Complementar. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 56, 2024. Disponível em <https://www.revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/download/2551/2321>. Acesso em: 28 maio.2024.

GASPAR, Walter. ISS – Teoria e Prática. 1ª. ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 1994.

GRECO, Marco Aurélio; **ROCHA**, Sergio André. Vetores do Sistema Tributário Nacional após a EC n. 132. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. l.], n. 56, p. 752–780, 2024. DOI: 10.46801/2595-6280.56.33.2024.2536. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2536>. Acesso em: 28 maio. 2024.

MARTINS, Sérgio Pinto. Manual do imposto sobre serviços. 9ª ed. atual., ver. E ampl. São Paulo. Atlas. 2013.

OLIVEIRA, Celso Marcelo de. Manual do Imposto sobre Serviço. 1ª ed., Brasil. LZN Editora. 2004.

PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário Completo. 9ª ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2018.

SANTOS, Marivaldo Andrade dos. O Princípio Constitucional da Cooperação Tributária Introduzido pela Emenda n. 132/2023. **Revista Direito Tributário Atual**, [S. l.], n. 56, p. 523–545, 2024. DOI: 10.46801/2595-6280.56.24.2024.2501. Disponível em: <https://www.revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2501>. Acesso em: 28 maio. 2024.

SÃO PAULO. SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DE SÃO PAULO: Disponível em: <https://www.turismo.sp.gov.br/conheca-o-municipio-turistico-de-barretos>: Acesso em 19 junho de 24.

SÃO PAULO. ASSEMBÉLIA LEGISLATIVA: Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1340451393/lei-17469-21-sao-paulo-sp>: Acesso em 23 junho de 24.

SÃO PAULO. FUNDAÇÃO SEADE. Economia dos municípios: Disponível em: <<https://municipios.seade.gov.br/economia/>>. Acesso em: 16 jul. 2024.

7. APÊNDICES

Apêndice A - Estatística Sintética do Cadastro Mobiliário



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS

Página 1
19/05/2024 (Qua)
18:07:53

Estatística Sintética dos Mobiliários

Grupo	Qtde
AGROPECUÁRIA	115
ASSOCIAÇÕES	367
CLUBES	9
COMERCIO AMBULANTE (QUIOSQUES)	49
COMERCIO AMBULANTE MOTORIZADO	196
COMÉRCIO	9343
COMÉRCIO AMBULANTES	730
COMÉRCIO C/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3133
CONDOMÍNIO	46
COOPERATIVA	8
CULTO RELIGIOSO	127
DEPOSITO FECHADO	1
DESCONHECIDO	7162
ELEICOES 2016	160
ELEICOES 2018	6
ELEICOES 2020	2
FABRICA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	39
FABRICA E COMERCIO	32
FEIRANTE	530
FÁBRICA	125
INDUSTRIA E COMERCIO	6
INDÚSTRIA	68
ORÇÃO PÚBLICO ESTADUAL	6
ORÇÃO PÚBLICO MUNICIPAL	11
OUTROS PROFISSIONAIS LIBERAIS	592
PARTIDO POLITICO	5
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIA DE MOTO-TAXI	53
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11518
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO-TAXISTA	471
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXISTAS	197
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/CARTÓRIOS	6
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/COMERCIO	338
PROFISSIONAL AUTÔNOMO	6400
PROFISSIONAL LIBERAL	1542
PROFISSIONAL LIBERAL (ADVOGADOS)	33
SINDICATO	4
TURISMO	3

Qtde de mobiliários: 44093